

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Associação Beneficente “José Martins de Barros”, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 44.948.552/0001-00, localizada na Av. Francisco Faggioni, nº 109, bairro: Santo Antônio, CEP: 14.315-106, na cidade de Batatais/SP, neste ato representada por seu representante legal João Fernando Zapparoli de Barros, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

Lígia Maria de Sousa, profissional autônoma, portadora do CPF nº 214.965.868-24 e do RG nº 30.395.059-6, com endereço profissional localizado na Rua: Tereza Cristina, nº 2405, apartamento 906, bairro: Jardim Paulistano, CEP: 14.090-320, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços de **Formação Continuada**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir convencionadas.

CLAUSULA 1ª – DO OBJETO

O objeto do presente contrato constitui-se pela prestação de serviços de **Formação Continuada** pela CONTRATADA à CONTRATANTE, nos locais, horários e condições ora pactuadas, cujos objetivos são: **formação/treinamento**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços são contratados sem caráter de exclusividade, com prerrogativa da CONTRATADA na autonomia técnica e de operação dos serviços contratados e sem vínculo de natureza empregatícia, nos termos do artigo 4º-A, §2º da Lei nº 6.019/1974.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA prestará os serviços de **Formação Continuada**, na seguinte localidade: Av. Francisco Faggioni, nº 109, bairro: Santo Antônio, CEP: 14.315-106, na cidade de Batatais/SP, ou de forma remota, por meio de videoconferência, em intervalos quinzenais ou mensais, conforme demanda da equipe, podendo haver eventuais alterações nos dias e horários da prestação, seguindo a disponibilidade das partes.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

O presente contrato terá duração de 11 (meses) meses corridos, a iniciar em 01/02/2025, encerrando-se em 31/12/2025 de pleno direito, pelo decurso do prazo, sem necessidade de notificação, por tratar-se de contrato por prazo determinado.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA receberá o valor de R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada hora de serviço prestado.

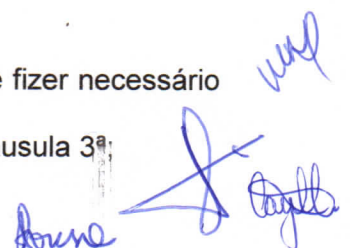
PARÁGRAFO PRIMEIRO: o pagamento será realizado através de emissão de RPA – Recibo de Pagamento Autônomo e/ou emissão de Nota Fiscal, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviços, no valor correspondente ao total das horas de serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a CONTRATADA deverá informar seus dados bancários (banco, agência e número da conta corrente), uma vez que o pagamento será realizado via depósito bancário, boleto ou outra forma convencionada entre as partes.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Fornecer à CONTRATADA as informações, documentos, e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto do presente contrato;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma estabelecida na Cláusula 3ª;



III. Comunicar à CONTRATADA com a antecedência as ocasiões em que não houver a necessidade da prestação do serviço, seja por motivo de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar as atividades inerentes à função de **Formação Continuada** elencadas na Cláusula 1ª, na forma e condições ajustadas, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à profissão, dando plena e total garantia de seus serviços profissionais contratados;
- II. Planejar, conduzir e executar os serviços objeto do Contrato, com integral observância das disposições e especificações deste instrumento e determinações legais;
- III. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis, regulamentos e normas federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias à regular prestação dos serviços contratados, sendo a única responsável pelas perdas e danos diretos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- IV. Executar as tarefas que lhe competem e que são objeto deste contrato, com discricionariedade de enviar profissional especializado para a satisfação de suas obrigações, por sua exclusiva e integral responsabilidade, em especial aos encargos estabelecidos pela lei trabalhista, tributária e previdenciária vigente.
- V. Permitir, a qualquer tempo, o acompanhamento de suas atividades pela CONTRATANTE, a fim de que possa verificar o desempenho do serviço prestado;
- VI. Se responsabilizar, por suas ações e omissões, bem como pelos danos de qualquer natureza que venha causar à CONTRATANTE ou a terceiros em geral, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, seja por dolo ou culpa;
- VII. Cumprir todas as determinações legais e administrativas impostas à profissão relativa aos serviços ora contratados;
- VIII. Prestar informações à CONTRATANTE, sempre que solicitado, acerca da execução dos serviços prestados;
- IX. Manter sigilo dos documentos e demais informações da CONTRATANTE ou de terceiros a que tiver acesso por força da presente relação contratual, sob pena de responder pelos danos advindos da divulgação indevida.
- X. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência a ocorrência de fato impeditivo da prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece nenhum vínculo empregatício da CONTRATANTE em relação à CONTRATADA ou qualquer pessoal utilizado, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objetos deste Instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes de legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária, tributária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

CLÁUSULA 6ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATANTE e CONTRATADA não poderão ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros, sem o consentimento expresso do outro.

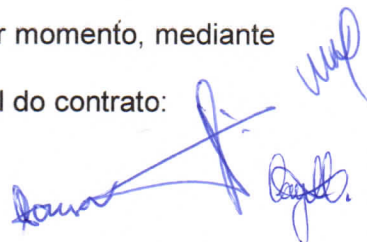
PARÁGRAFO ÚNICO: em caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento, a parte que se sentir prejudicada, poderá pedir a rescisão do contrato, que se dará na forma da Cláusula 7ª, sem cominação de multa, resguardado, no entanto, eventual perdas e danos.

CLAUSULA 7ª – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir antecipadamente o presente contrato, a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem, ainda, causas para rescisão unilateral do contrato:

- I. pela CONTRATANTE:



- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) inexecução ou deficiência do serviço.
- c) por motivos de força maior.

II. pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.
- b) por motivos de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a rescisão do presente instrumento de contrato, não extingue os direitos e obrigações que as partes tenham entre si e com terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: ocorrendo a rescisão contratual por qualquer dos motivos anteriormente citados, será devido à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços até então prestados.

CLAUSULA 8ª – DO FORO

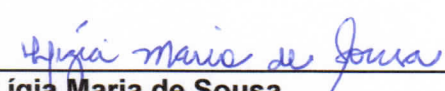
Fica eleito o Foro da cidade de Batatais/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente termo de contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, assinadas por 02(duas) testemunhas.

Batatais/SP, 01 de fevereiro de 2025.

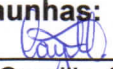


Associação Beneficente "José Martins de Barros"
CONTRATANTE



Lúcia Maria de Sousa
CRP: 69713/06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: Camilla Ayres Sousa Oliveira
CPF: 434.814.108-83

2. 

Nome: Deiceleni Martins Cabrini
CPF: 217.321.618-01